

Processo n.: @REP 15/00411016

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo despesas realizadas sem o devido processo licitatório

Responsável: Maria Luíza Kestring Liebsch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mirim Doce

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1593/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, em que se comunicou supostas irregularidades concernentes à contratação sem o devido processo licitatório e concessão de benefícios econômicos a empresas estabelecidas no Município de Mirim Doce, nos exercícios de 2013 a 2015, para considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste TCE), os atos analisados, com os seguintes encaminhamentos:

1.1. Recomendar à Prefeitura de Mirim Doce, na pessoa de seu atual Prefeito, que:

1.1.1. em concessões futuras, cumpra fielmente os requisitos para a concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos, nos termos da Lei (municipal) n. 287/1998, com a devida observância da contrapartida por parte dos beneficiados, obedecendo ao caráter público e à regular liquidação da despesa, conforme art. 4º, c/c o art. 12, § 1º, e art. 63 Lei n. 4.320/64;

1.1.2. em compras futuras, proceda com o devido processo licitatório para aquisições de materiais de construção, materiais elétricos e materiais diversos para manutenção e reparos das unidades da Prefeitura, os quais, apesar do baixo valor individual, quando somados na periodicidade anual, revelem gastos superiores aos casos em que se permite a dispensa de licitação (Leis ns. 8.666/93 e 14.133/2021).

2. Dar ciência desta Decisão à Responsável supracitada, aos Representantes, à Prefeitura Municipal de Mirim Doce e à Procuradoria e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC